

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-
HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA R
GRAPH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME,
NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0004-86**, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.006.466--SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 718, aptº 201, Edifício Jardim do Janga, Bairro Janga – Paulista/PE., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a empresa **R GRAPH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Corredor do Bispo, 54, Soledade, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.084/0001-01, por seu representante legal, Robson José de Almeida, portador do RG nº 3.503.188- SSP/PE e do CIC M/F sob o nº 754.527.154-87, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados em reprografia, com cessão gratuita dos 10(dez)equipamentos conforme descrição anexa, de propriedade da **CONTRATADA**.

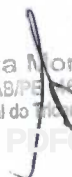
PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos estão lotados nas dependências da sede do Hospital João Murilo e a sua remoção para conserto será devidamente autorizada mediante guia de retirada, cabendo a **CONTRATADA** promover a substituição do equipamento, como condição de sua retirada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 0,05 (cinco centavos) por cópia**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



Lúcia Moreno
OAB/PE 6693
Hospital do Tricentenário



2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01(um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar serviços de reprografia e manutenção dos equipamentos, com atendimento corretivo em até 24(vinte e quatro) horas, após a chamada para a visita técnica.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.



Lúcia Moreno
OAB/PE 21658
Hospital do Tricentenário

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital João Murilo, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso ao equipamento aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**.

4.2.6. Enviar relatório mensal a **CONTRATADA**, contendo a quantidade de cópias tiradas em cada equipamento, para elaboração da competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

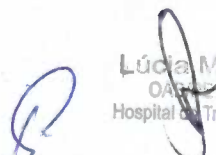
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;


Lúcia Moreno
OAB/PE 14858
Hospital do Tricentenário

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, **01** de janeiro de 2013.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
R GRAPH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA

Testemunhas

Lúcia Moreno
OAB/PE 14658
Hospital do Tricentenário